



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Institui o novo plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

**Relator:** Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

## **I – RELATÓRIO**

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação qual confeccionou seu parecer em 13/10/2022, qual opinou por realização alterações no mérito e correções na técnica legislativa, para que assim esteja a Proposição na via da Constitucionalidade, Legalidade e observada a boa técnica legislativa, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente ramifico o assunto para outro tema, não por descuido, mas apenas para explicar ao nobre cidadão que acompanha a sessão na forma presencial ou virtual, a partir da data de hoje, os nomes de algumas comissões foram alteradas, pois, o Regimento Interno da Câmara Municipal, criado através da Resolução nº 001, de 31 de maio de 1994, foi revisado, atualizado e reordenado em setembro de 2022, conforme Resolução nº 011, de 2022, aprovada em 26 de setembro de 2022, promulgada em 29 de setembro de 2022 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 10 de outubro de 2022 (Ano XIII | Nº 3.097).

E nesta atualização, esta Casa de Leis, ganhou o art. 41-A, que prevê:

Art. 41-A. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são 7 (sete), compostas cada uma por 3 (três) Vereadores, com as seguintes nomenclaturas:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

III – Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos;

IV - Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

V - Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;

VI - Mineração, Energia, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

VII - Ética e Decoro Parlamentar.

Disto isto, passo a adentrar a tema de fato objetivado.

O presente projeto é guarda absoluta relevância pois confere aos nossos servidores da Saúde a sua tão sonhada carreira. O texto atenderá os requisitos legais, se acatada as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual estou de pleno acordo com às suas emendas apresentadas.

Reconheço e quero parabenizar a Prefeita porque, mesmo estando preocupada com o equilíbrio econômico de Eldorado do Carajás, fez com que toda sua equipe trabalhasse arduamente para esse PCCR estar aqui hoje e ser aprovado.

Não só este, mas como todos os projetos que estão sendo apreciados por esta Casa. Agradeço a Sindicato da Categoria, que foi de suma importância para essa conquista e também a todos órgãos. É uma vitória para todos nós. Eu jamais me sentiria realizado, se saísse do meu mandato sem termos esse PCCR aprovado pela nossa Casa de Leis. Acredito que, se não tivéssemos conquistado esse feito, eu sairia daqui hoje de cabeça baixa.

Parabéns a todos vocês, isso é apenas o reconhecimento que vocês merecem profissionais da saúde merecem.

Quanto a parte técnica desta comissão, observamos que a Proposição em questão, acresce atribuição ao Poder Executivo, pois cria despesa, haja vista a o aumento de vencimentos, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local amparada na Constituição Federal, Constituição Estadual do Pará e Lei Orgânica deste município.

Porém, por prescrever valores dos vencimentos é necessário que haja no processo em tramite uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Neste passo é a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, inciso I, cito:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Deste modo, verifico que a Prefeita, anexa ao seu projeto, o referido documento, qual seja, o impacto orçamentário financeiro, mostrando adequação a LOA, bem como ao PPA.

**III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, encaminhado pela Poder Executivo, obedecerá aos ditames da Constituição da Federal e Lei Orgânica do Município, se realizada as correções dedilhadas no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Portanto, acatadas, passo a recomendar a aprovação do projeto de lei em exame.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 13 de outubro de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL-DORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 11 horas do dia 13 de outubro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pelas correções na matéria e na técnica legislativa, para navegar nas águas da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB  
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Membro